

**Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 303, DE 6 DE ABRIL DE 2016**

Institui o Comitê de Coordenação Institucional do Projeto "Recuperação e Proteção dos Serviços de Clima e Biodiversidade no Corredor Sudeste da Mata Atlântica Brasileira" - GEF Mata Atlântica, e estabelece suas competências.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no exercício de suas atribuições, em especial as que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º. Fica instituído o Comitê de Coordenação Institucional (CCI) do Projeto GEF Mata Atlântica, que atuará como sua instância deliberativa, referente ao Extrato de Acordo de Cooperação Técnica e Convênio de Financiamento Não Reembolsável publicado na página 9 da Seção 3 do Diário Oficial da União de 28 de janeiro de 2016.

Art. 2º. O CCI será composto por representantes dos seguintes órgãos ou entidades:

I - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, indicado pelo Ministro de Estado;

II - Estado de São Paulo, indicado pelo Governador de Estado;

III - Estado do Rio de Janeiro, indicado pelo Governador de Estado;

IV - Estado de Minas Gerais, indicado pelo Governador de Estado; e

V - Fundação de Empreendimento Científicos e Tecnológicos - FINATEC, indicados por seu Diretor-Presidente;

§ 1º. Cada órgão ou entidade que compõe o CCI terá um representante titular e um suplente.

§ 2º. O MCTI e os Estados do Rio de Janeiro, de São Paulo e de Minas Gerais terão direito a um voto cada. Os representantes da FINATEC não terão direito a voto.

§ 3º. Os membros do CCI terão mandato de três anos, passível de renovação.

§ 4º. O Comitê reunir-se-á semestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário. As despesas das reuniões serão custeadas pela FINATEC, com recursos do Financiamento Não Reembolsável.

§ 5º. As reuniões do CCI serão preferencialmente presenciais, admitindo-se a utilização da videoconferência e da votação por meio de mensagem eletrônica.

Art. 3º. O CCI será presidido pelo representante do MCTI, cabendo à Unidade de Coordenação Central do Projeto (UCP) exercer a sua Secretaria-Executiva, com o apoio da FINATEC, que atuará como Secretariado do CCI.

Art. 4º. O CCI terá seu funcionamento estabelecido em conformidade com o seu Regimento Interno, por ele aprovado.

Art. 5º. São competências do CCI:

I - aprovar o Manual Operacional do Projeto;

II - aprovar anualmente o Plano Operacional do Projeto (POA), que constitui uma proposta de plano anual para execução;

III - aprovar a programação financeira anual do Projeto, no que se refere aos recursos provenientes do Convênio de Financiamento Não-Reembolsável;

IV - aprovar anualmente o Plano de Aquisições (PA), incluindo o PA para os primeiros 18 (dezoito) meses de execução do Projeto;

V - aprovar o Relatório Inicial e os Semestrais elaborados pelos Parceiros Estratégicos e enviados à UCP do MCTI, para análise técnica, e, à FINATEC, para consolidação, antes de seu encaminhamento ao BID;

VI - supervisionar o cumprimento da programação técnica e a qualidade dos produtos e resultados obtidos na execução das atividades financiadas durante as avaliações periódicas do BID, conforme os termos do Convênio de Financiamento Não Reembolsável e do Manual Operacional do Projeto, podendo delegar quaisquer atribuições à UCP do MCTI, quando julgar apropriado;

VII - convidar membros de instituições dos setores acadêmico, público, privado e da sociedade civil, para contribuir com o Projeto, quando julgar apropriado.

Art. 6º. O Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação designará os representantes do CCI após as indicações das autoridades mencionadas no caput do art. 2º desta Portaria. O exercício de função na estrutura do CCI não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos pelo presidente da CCI.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSON PANSERA

**Ministério da Cultura****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 29, DE 6 DE ABRIL DE 2016**

Estabelece, no âmbito das Unidades Administrativas e Vinculadas do Ministério da Cultura, os limites de movimentação e empenho para a concessão de diárias e passagens no exercício de 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso da atribuição conferida pelo inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 7.689, de 02 de março de 2012, resolve:

Art. 1º. A despesa a ser empenhada no exercício de 2016 com a concessão de diárias e passagens, no âmbito das Unidades Administrativas e Vinculadas do Ministério da Cultura, fica limitada aos valores constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º. Os limites previstos nesta Portaria poderão ser revistos, desde que respeitados os limites globais estabelecidos pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão na forma do art. 5º do Decreto nº 7.689, de 02 de março de 2012.

Art. 3º. As demandas por alteração dos limites desta Portaria deverão ser encaminhadas à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, acompanhadas de justificativas para as respectivas alterações.

Parágrafo único. Com vistas a subsidiar a análise dos pedidos, a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração poderá solicitar informações complementares às unidades requerentes.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

## ANEXO

R\$ 1,00

Unidades Administrativas e Vinculadas	Limite Autorizado
Ministério da Cultura - Administração Direta	7.557.081,00
Gabinete do Ministro	500.000,00
Representação Regional da Bahia e Sergipe	14.875,00
Representação Regional de Minas Gerais	13.475,00
Representação Regional de São Paulo	16.000,00
Representação Regional do Centro Oeste	10.500,00
Representação Regional do Nordeste	25.725,00
Representação Regional do Norte	27.225,00
Representação Regional do Rio de Janeiro e Espírito Santo	11.375,00
Representação Regional do Sul	24.850,00
Secretaria-Executiva	760.000,00
Diretoria de Direitos Intelectuais	259.000,00
Diretoria de Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas	364.000,00
Diretoria de Programas Especiais e Infraestrutura Cultural	131.950,00
Diretoria de Relações Internacionais	294.000,00
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração	140.000,00
Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural	951.300,00
Secretaria de Articulação Institucional	1.750.000,00
Secretaria de Economia Criativa	570.206,00
Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura	774.200,00
Secretaria de Políticas Culturais	630.000,00
Secretaria do Audiovisual	288.400,00
Entidades Vinculadas - Administração Indireta	5.278.891,00
Agência Nacional do Cinema	817.755,00
Fundação Biblioteca Nacional	140.000,00
Fundação Casa de Rui Barbosa	121.045,00
Fundação Cultural Palmares	682.430,00
Fundação Nacional de Artes	466.984,00
Instituto Brasileiro de Museus	544.607,00
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional	2.506.070,00
TOTAL	12.835.972,00

**AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA  
SUPERINTENDÊNCIA DE ANÁLISE DE MERCADO****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 4 de abril de 2016

Ementa nº 009/2016 ANCINE/SAM

Processo nº: 01580.033271/2012-72

NUP: 01580.024259/2016-09

EMENTA: I - A Cabo Serviços de Telecomunicações Ltda. - Cabo Telecom, empresa empacotadora atuante no mercado de TV por assinatura, com 54.055 assinantes. Solicitação de dispensa do cumprimento das obrigações de veiculação de canais de programação brasileiros tal como dispõem o art. 17 da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, e o art. 28 da Instrução Normativa nº 100, de 29 de maio de 2012, da Ancine.

II - Fundamento legal: arts. 17, 28, 35 e 37 da IN nº 100, de 2012, da Ancine; Portaria nº 306, de 21 de dezembro de 2012; Lei nº 12.485, de 2011.

III - Pleito da requerente atendido parcialmente, delimitando parâmetros específicos de cumprimento das obrigações de empacotamento nos seus pacotes ofertados em tecnologia analógica, a saber: pacote Standard e pacote Standard Plus, a partir da data do protocolo do pedido, até 01 de abril de 2020.

IV - Deferimento parcial do pedido.

V - Com efeito suspensivo.

Decisão:

Ante o exposto, DEFIRO parcialmente o pedido de dispensa das obrigações de veiculação de canais brasileiros de espaço qualificado da A Cabo Serviços de Telecomunicações Ltda. - Cabo Telecom, respeitando as condições estabelecidas pela Nota Técnica SAM nº 013/2016, a partir da data do protocolo do pedido, até 01 de abril de 2020. Ultrapassado o prazo supracitado, a requerente deverá formular novo pedido de dispensa, caso julgue necessário.

Ementa nº 010/2016 ANCINE/SAM

Processo nº: 01580.000815/2013-09

NUP: 01580.024261/2016-70

EMENTA: I - A Cabo Serviços de Telecomunicações Ltda. - Cabo Telecom, empresa empacotadora atuante no mercado de TV por assinatura, com 54.055 assinantes. Solicitação de dispensa do cumprimento das obrigações de veiculação de um canal adicional de programação que possua, majoritariamente, conteúdos jornalísticos no horário nobre, gerados por programadora brasileira ("canal jornalístico"), no mesmo pacote ou na modalidade avulsa de programação,

sempre que o pacote ofertado já incluir um canal com essas mesmas características, tal como dispõem o art. 18, da Lei nº 12.485/2011, e o art. 28, V e VI, da Instrução Normativa nº 100/2012, da Ancine.

II - Fundamento legal: arts. 17, 28, 35 e 37 da IN nº 100, de 2012, da Ancine; Portaria nº 306, de 21 de dezembro de 2012; Lei nº 12.485, de 2011.

III - Pleito da requerente atendido integralmente, observando parâmetros específicos e de acordo com a capacidade de atuação da empresa no mercado de TV paga, a partir da data do protocolo do pedido, até 01 de abril de 2020.

IV - Deferimento integral do pedido.

V - Com efeito suspensivo.

Decisão:

Ante o exposto, DEFIRO o pedido de dispensa das obrigações de carregamento de canal adicional de telejornalismo da A Cabo Serviços de Telecomunicações Ltda. - Cabo Telecom, respeitando as condições estabelecidas pela Nota Técnica SAM nº 012/2016, a partir da data do protocolo do pedido, até 01 de abril de 2020. Ultrapassado o prazo supracitado, a requerente deverá formular novo pedido de dispensa, caso julgue necessário.

Ementa nº 011/2016 ANCINE/SAM

Processo nº: 01580.048460/2013-21

NUP: 01580.024262/2016-14

EMENTA: I - Kntel Serviços de Telecomunicações Ltda. Solicitação de dispensa parcial do cumprimento das obrigações de veiculação de um canal adicional de programação que possua, majoritariamente, conteúdos jornalísticos no horário nobre, gerados por programadora brasileira ("canal jornalístico"), no mesmo pacote ou na modalidade avulsa de programação, sempre que o pacote ofertado já incluir um canal com essas mesmas características, tal como dispõem o art. 18, da Lei nº 12.485/2011, e o art. 28, V e VI, da Instrução Normativa nº 100/2012, da Ancine.

II - Fundamento legal: arts. 17, 28, 35 e 37 da IN nº 100, de 2012, da Ancine; Portaria nº 306, de 21 de dezembro de 2012; Lei nº 12.485, de 2011.

III - O pleito da requerente não pode ser apreciado, tendo em vista o não credenciamento da empresa junto a Ancine e a ausência de resposta à solicitação das informações necessárias à análise.

IV - Extinto o processo.

V - Com efeito suspensivo.

ALEX PATEZ GALVÃO